



Documento de sessão

B9-0276/2021

17.5.2021

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada na sequência de declarações do Conselho e da Comissão

nos termos do artigo 132.º, n.º 2, do Regimento

sobre o direito do Parlamento à informação no que respeita à avaliação em curso dos planos nacionais de recuperação e resiliência (2021/2703(RSP))

Manfred Weber, Esther de Lange, Siegfried Mureşan, Markus Ferber, José Manuel Fernandes

em nome do Grupo PPE

Iratxe García Pérez, Jonás Fernández, Eider Gardiazabal Rubial

em nome do Grupo S&D

Dacian Cioloş, Luis Garicano, Valérie Hayer, Dragoş Pîslaru, Pascal Canfin

em nome do Grupo Renew

Damian Boeselager, Ernest Urtasun, Jordi Solé

em nome do Grupo Verts/ALE

Raffaele Fitto, Johan Van Overtveldt, Roberts Zile

em nome do Grupo ECR

José Gusmão, Dimitrios Papadimoulis

em nome do Grupo The Left

B9-0276/2021

Resolução do Parlamento Europeu sobre o direito do Parlamento à informação no que respeita à avaliação em curso dos planos nacionais de recuperação e resiliência (2021/2703(RSP))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (Regulamento MEE)¹,
- Tendo em conta o artigo 132.º, n.º 2, do seu Regimento,
- A. Considerando que o Regulamento MRR foi adotado através do processo legislativo ordinário;
- B. Considerando que o MRR é um instrumento sem precedentes em termos de volume e de meios de financiamento;
- C. Considerando que o controlo democrático e o escrutínio parlamentar da aplicação do MRR só são possíveis com a plena participação do Parlamento em todas as fases;
- D. Considerando que o artigo 26.º do Regulamento MRR estabelece um diálogo sobre recuperação e resiliência, a fim de assegurar uma maior transparência e responsabilização e para que a Comissão forneça informações ao Parlamento sobre, nomeadamente, os planos de recuperação e resiliência dos Estados-Membros e a respetiva avaliação;
- E. Considerando que o Parlamento pode exprimir os seus pontos de vista sobre as questões abordadas no âmbito do diálogo sobre recuperação e resiliência, inclusive através de resoluções e trocas de pontos de vista com a Comissão, e que a Comissão deve ter em conta estes pontos de vista;
- F. Considerando que o Parlamento pode convidar a Comissão a fornecer informações sobre o ponto da situação da avaliação dos planos nacionais de recuperação e resiliência no diálogo sobre recuperação e resiliência;
- G. Considerando que, por norma, os Estados-Membros deveriam ter apresentado à Comissão os seus planos nacionais de recuperação e resiliência até 30 de abril de 2021,
- H. Considerando que, até à data, 18 Estados-Membros apresentaram à Comissão os seus planos de recuperação e resiliência;
- I. Considerando que a Comissão deve avaliar cada plano nacional de recuperação e resiliência no prazo de dois meses após a sua apresentação;
- J. Considerando que a Comissão partilhou os planos nacionais de recuperação e resiliência

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17.

apresentados com o Parlamento e o Conselho;

- K. Considerando que, em 11 de março de 2021, o Parlamento realizou um debate em sessão plenária sobre «O respeito do princípio da parceria na preparação e na execução dos planos nacionais de recuperação e resiliência e a garantia da boa governação das despesas»;
- L. Considerando que, em 20 de janeiro de 2021, o Comité das Regiões e o Conselho dos Municípios e Regiões da Europa publicaram os resultados da sua consulta específica sobre «A participação dos municípios, das cidades e das regiões na preparação dos planos nacionais de recuperação e resiliência»;
1. Congratula-se com os esforços da Comissão para assegurar a rápida adoção das decisões de execução pertinentes do Conselho relacionadas com os planos nacionais de recuperação e resiliência antes do verão, bem como com o seu envolvimento contínuo com os Estados-Membros para os ajudar a apresentar planos de elevada qualidade;
 2. Lembra à Comissão o cumprimento das suas obrigações por força do Regulamento MRR no sentido de fornecer ao Parlamento todas as informações pertinentes sobre o ponto da situação da aplicação do Regulamento MRR e de ter em conta quaisquer elementos decorrentes dos pontos de vista expressos através dos diálogos sobre recuperação e resiliência, incluindo os pontos de vista partilhados pelas comissões competentes e pelas resoluções em sessão plenária;
 3. Considera que, a fim de assegurar um controlo democrático adequado e o escrutínio parlamentar da execução do MRR, bem como maior transparência e responsabilização democrática, a Comissão deve informar o Parlamento com regularidade, oralmente e por escrito, sobre o estado da avaliação dos planos nacionais de recuperação e resiliência; realça que, em conformidade com o Regulamento MRR, o Parlamento tem o direito de receber essas informações no contexto do diálogo sobre recuperação e resiliência;
 4. Insta a Comissão a fornecer todas as informações de base pertinentes e um resumo das reformas e dos investimentos previstos nos planos apresentados, relacionados com o âmbito de aplicação baseado nos seis pilares (incluindo os objetivos gerais e específicos e os princípios horizontais) e nos 11 critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento MRR;
 5. Reitera a expectativa do Parlamento de que as informações sejam fornecidas num formato facilmente compreensível e comparável, incluindo quaisquer traduções existentes dos documentos apresentados pelos Estados-Membros;
 6. É de opinião que a partilha de qualquer avaliação preliminar dos planos não prejudica o resultado do processo; considera que tal melhoraria o diálogo sobre recuperação e resiliência, uma vez que a maioria dos planos nacionais de recuperação e resiliência se encontra, no momento da sua apresentação, num estado de maturidade muito avançado e suscetível de ser aprovada;
 7. Está convicto de que a Comissão necessita de total transparência e responsabilização, a fim de assegurar e reforçar a legitimidade democrática e a apropriação do MRR pelos

cidadãos;

8. Lembra que o artigo 18.º, n.º 4, alínea q), do Regulamento MRR estabelece que os planos nacionais de recuperação e resiliência devem conter «um resumo do processo de consulta, realizado nos termos do regime jurídico nacional, das autoridades locais e regionais, dos parceiros sociais, das organizações da sociedade civil, das organizações de juventude e de outras partes interessadas pertinentes, e a forma como os contributos das partes interessadas se refletem no plano de recuperação e resiliência»; insta a Comissão a incentivar os Estados-Membros a consultarem todas as partes interessadas nacionais e a assegurarem a participação da sociedade civil e dos órgãos de poder local e regional na execução dos planos e, em particular, no seu acompanhamento, e a assegurarem a realização de consultas para futuras alterações ou novos planos, se for caso disso;
9. Insta a Comissão a assegurar total transparência no que diz respeito ao calendário para a aprovação dos atos delegados subsequentes ao Regulamento MRR, nomeadamente os atos delegados relativos à grelha de avaliação da recuperação e da resiliência e à metodologia de comunicação das despesas sociais, incluindo as relativas às crianças e aos jovens, e a ter em conta os elementos pertinentes do diálogo sobre recuperação e resiliência; exorta, além disso, à rápida aprovação destes atos delegados antes das férias de verão;
10. Insta a Comissão a assegurar que, antes da avaliação do cumprimento dos marcos e das metas acordados na decisão de execução do Conselho e dos planos nacionais de recuperação e resiliência, o Parlamento receba as conclusões preliminares relativas ao cumprimento dos marcos e das metas, conforme exigido pelo artigo 25.º, n.º 4, do Regulamento MRR;
11. Lembra ao Conselho que «Os resultados pertinentes dos debates realizados no seio das instâncias preparatórias do Conselho devem ser partilhados com as comissões competentes do Parlamento Europeu.»;
12. Convida a Comissão a continuar a seguir uma abordagem aberta, transparente e construtiva durante o diálogo sobre recuperação e resiliência;
13. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, ao Conselho Europeu e à Comissão.